

# SOBRE O CONCEITO DE DIREITO NA METAFÍSICA DOS COSTUMES DE KANT

PUERTO, Carolina  
UFPEl

DOS SANTOS, Robinson  
UFPEl

## 1. INTRODUÇÃO:

No prefácio da Fundamentação da Metafísica dos Costumes Kant nos apresenta a ideia de uma dupla metafísica, uma da natureza e a outra dos costumes. A que vai ser o nosso tema é a última, que por sua vez, se divide também em duas partes, a saber, uma empírica, que originará uma Antropologia Prática e uma pura, que será a Moral propriamente dita. A alusão à obra deve-se a intenção de introduzir o seguinte ponto: Como parte pura da Metafísica dos Costumes, a Moral é o domínio ao qual pertencem à Ética e o Direito.

Na Fundamentação da Metafísica dos Costumes e na Crítica da Razão Prática, Kant apresenta a sua filosofia moral e tem como um de seus principais resultados a Lei Moral como princípio *a priori* da moralidade, auto-imposto pela própria razão pura, em seu uso prático. Temos a teoria ética como uma doutrina sobre o regramento da conduta humana de acordo com leis dadas pela razão. O dever ético é aquele em que a ideia do dever dado pela lei é o próprio móbil da ação. A legislação ética, portanto, fundamenta-se somente na ação interna, ou seja, a moralidade (ou não) da ação é determinada pela intenção do agente que deve seguir a lei universal dada *a priori* pela razão. Com essa breve retomada das considerações do campo da ética pretendemos introduzir a outra espécie do gênero da Moral, a saber, o Direito, que foi desenvolvido por Kant na obra Metafísica dos Costumes, a qual divide-se em duas partes: Doutrina do Direito e Doutrina das Virtudes.

Ao contrário da legislação ética, fundamentada na intenção do agente em conformidade com a ideia do dever segundo a lei universal, a legislação jurídica não inclui como móbil para a ação a ideia do dever segundo a lei universal. Os móveis que determinam a ação tem sua origem em fundamentos passionais de determinação do arbítrio, as inclinações e as aversões.

No campo do direito, ao contrário do campo da ética, os deveres pertencem somente ao domínio externo, as ações reguladas pela legislação jurídica são ações externas, isto é, aquelas consideradas apenas no aspecto da sua legalidade, quer dizer, a mera conformidade à lei:

“Chama-se à mera concordância ou não concordância de uma ação com a lei, sem considerar seu móbil, a legalidade (conformidade à lei); mas aquela concordância, em que a ideia do dever pela lei é ao mesmo o móbil da ação, chama-se a moralidade da ação.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Doutrina do Direito, Ak 219

Mesmo que Kant considere como dever ético o cumprimento de um dever jurídico, não é este último que deve fundamentar a ação internamente. O móbil da ação interna é sempre a dever na forma da lei universal, adotada como máxima para a ação. Isso significa dizer que a ideia do dever sempre é suficiente como móbil, ou seja, em última análise, todos os deveres são éticos, mesmo que de forma indireta, na medida em que o móbil arbítrio é o princípio do dever.

“A legislação ética (mesmo que os deveres possam ser externos) é aquela que não pode ser externa; a jurídica é aquela que também pode ser externa. Assim, é um dever externo manter sua promessa contratual, mas a ordem de fazê-lo simplesmente por ser dever, sem levar em consideração um outro móbil, pertence tão somente a legislação interna. (...) A ética certamente também possui seus próprios deveres (p.ex. os deveres para consigo mesmo), mas tem também deveres em comum com o direito, apenas não o modo de obrigação.”<sup>2</sup>

Feita esta pequena apresentação sobre a distinção de Kant entre o que pertence à ética e que pertence ao direito, podemos dizer que na ética tudo está relacionado com a liberdade interna, e com a forma como a razão se autodetermina segundo a lei universal, portanto, neste sentido, é o âmbito da subjetividade, i.é., do indivíduo consigo mesmo. O direito é o lugar onde se efetivam as relações entre diferentes subjetividades, quer dizer, o domínio da intersubjetividade, das relações entre os arbítrios.

Da mesma forma que faz com o conhecimento teórico, na Crítica da Razão Pura e com o conhecimento prático na Crítica da Razão Prática e na Fundamentação da Metafísica dos Costumes, na Metafísica dos Costumes, Kant pretende fundamentar o direito a partir de conceitos *a priori*.

## 2. METODOLOGIA:

Leitura e interpretação de textos filosóficos, bem como de artigos especializados.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Este trabalho é resultado de uma primeira abordagem da obra METAFÍSICA DOS COSTUMES, de Immanuel Kant, a qual pertence aos escritos sobre a Ética do referido autor, que é o objeto da pesquisa desenvolvida no Curso de Mestrado.

## 4. CONCLUSÕES:

Podemos dizer inicialmente, como conclusão preliminar que o conceito de direito natural em Kant fundamenta uma ciência jurídica baseada numa concepção de autonomia. A fim de evitar uma possível motivação heterônoma do direito público, Kant entende o direito público como a segunda parte do direito natural. Isso significa

---

<sup>2</sup> Idem Ak 220

dizer que o poder do Estado de fazer e regulamentar as leis é um poder originário da vontade de cada um, representada como uma vontade universal, através da constituição na instituição do estado. Isto é necessário para que o Estado possa ser reconhecido como racional e, portanto, autônomo.

## 5. REFERÊNCIAS:

BECKEMKAMP, Joãozinho. Sobre a Moralidade do Direito em Kant, **In.: Ethic@ v.8** Florianópolis, p. 63-83, 2009.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. Trad. Christian Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HÖFFE. Otfried. O Imperativo Categórico do Direito: uma interpretação da Introdução à Doutrina do Direito, **In.: Studia Kantiana I/1** . São Paulo p. 203-236, 1998.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**, In., Col. Os Pensadores, trad. Paulo Quintela, São Paulo, Abril, 1980.

KANT, I. **Metafísica dos Costumes.Princípios metafísicos da Doutrina do Direito**. Trad. Joãozinho Beckenkamp, s/d.

WOOD, A. W. **Kant**. Trad. Delamar Volpato Dutra, Porto Alegre, Artmed, 2008.